

A FRAGMENTAÇÃO DOS ATORES DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA CIVIL E OS IMPACTOS NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES

A Constituição da República de 1988 estabeleceu como funções das polícias civis o exercício de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. É por meio da investigação criminal que as polícias civis cumprem a sua função constitucional de apurar as infrações penais, possibilitando o exercício da função jurisdicional e promovendo políticas públicas focadas na redução da criminalidade e das violências. Assim, propõe-se com o presente trabalho discutir como a fragmentação das carreiras das polícias civis pode gerar burocracia, retrabalho e revitimização, não possibilitando o cumprimento do escopo constitucional.

A doutrina tradicional sempre destacou que a investigação criminal representa uma das ferramentas utilizadas na tutela dos direitos e garantias fundamentais, tendo como finalidade a produção de elementos informativos acerca da autoria e da materialidade do crime, possibilitando o indiciamento do autor e a propositura da ação penal pelo Ministério Público (Coutrim, 2023). Essa visão materializa a função preparatória, segundo a qual a investigação criminal tem a finalidade de servir de instrumento ao titular da ação penal.

Entretanto, é reducionista a proposta que tende a limitar a investigação criminal à preparação da ação penal. No escopo da Constituição de 1988, a investigação criminal deve ser compreendida como instrumento democrático contra imputações infundadas, evitando dispêndios de verbas públicas, garantindo harmonia social e salvaguardando os direitos fundamentais do investigado (Coutrim, 2023). Além disso, a investigação criminal tem caráter propositivo para as ações, serviços e políticas públicas de segurança pública, na medida em que impele as polícias civis a atuarem e construírem redes de proteção e garantia de direitos.

Em razão de uma nova perspectiva demandada pela sociedade contemporânea, a atividade de investigação criminal é instigada a ganhar um viés diferente daquele que se limita à produção de provas objetivas e subjetivas capazes de fundamentar o indiciamento do investigado e no subsídio posterior da ação penal, adquirindo, assim, a responsabilidade na proteção e manutenção do Estado Democrático de Direito e, consequentemente, no exercício pleno da cidadania (Aguiar; Cruz, 2024)

Nesse mesmo diapasão, merece destaque a função reparadora, que atribui à investigação criminal a finalidade de reconstruir e recuperar o *status quo ante* à prática do crime, tanto para o autor quanto para a vítima, assumindo relevante papel na persecução criminal, que muito mais do que levantar elementos que permitam a formação de justa causa para promoção da ação penal e a responsabilização penal, tem essencial protagonismo social no restabelecimento da ordem e da confiança na existência do Estado, amenizando os danos causados pelos ilícitos penais e desarticulando as estruturas voltadas e/ou provenientes da prática de atos ilícitos (Anselmo; Barbosa; Gomes; Hoffmann; Machado, 2017).

Por outro lado, fundamentada em teorias antropológicas e filosóficas do *mito* e do *rito*, analisaremos o conjunto de práticas formais e simbólicas que ocorrem durante a realização de uma investigação criminal. Quando analisada sob a ótica da *burocracia weberiana*, a investigação criminal revela-se um sistema pautado por hierarquia, impessoalidade e formalismo — características essenciais para assegurar a legitimidade do processo. No entanto, a excessiva *ritualização burocrática* pode gerar disfunções, como a priorização da forma em detrimento do resultado. Weber (1982) já alertava para o risco de a burocracia se tornar uma "gaiola de ferro", onde a obsessão pelos procedimentos engessa a ação prática. Nas investigações criminais, isso se traduz em demoras causadas por exigências formais redundantes, resistência a inovações tecnológicas ou até mesmo na *fetichização de documentos* (como a realização de inúmeros “despachos” dos delegados de polícia, realização de “termos” pelos escrivães de polícia e a produção de relatórios e laudos prolixos, respectivamente pelos investigadores e peritos criminais), que passam a valer mais pelo cumprimento do protocolo do que por sua utilidade concreta.

Conforme destacado por Barreto Junior, Ferreira e Couto (2015)¹, faz-se necessária uma Teoria Geral do Ato Investigativo, pois, a relação de dependência e antecedência que o inquérito impõe à investigação acaba por delimitar a estrutura formal e funcional das organizações policiais e ainda, afeta a configuração de saberes aplicáveis de forma mais proveitosa, não só para os propósitos de Justiça Penal, mas também para os demais objetivos éticos, políticos e técnicos construídos da segurança pública.

¹ Trecho destacado do artigo intitulado *Investigação Criminal no Brasil: discutindo marcos críticos*, publicado na revista *Mercopol do Uruguai*, de autoria dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais: Jésus Trindade Barreto Junior, Daniel Barcelos Ferreira e Marcelo Augusto Couto, ano 2015.

Os autores supracitados continuam fazendo reflexivas ponderações sobre certos termos da investigação policial no Brasil, destacando que:

Não há propriamente um marco regulatório da investigação policial enquanto atividade autônoma, de caráter multidisciplinar, que se constitua pelos diversos saberes do leque epistemológico. Trata-se de atividade predominantemente orientada pelas categorias do direito e de seu formalismo cartorial, tornando-se permeável a uma ideologia de viés voluntarista, fortemente marcada pelas crenças de subcultura. Desse modo, as polícias de investigação brasileiras acabam espontaneamente copiando os ritos próprios das disputas judiciais, condicionando a investigação policial a uma série de protocolos, aos quais se adere e a partir dos quais se desenvolvem atos de perquirição geralmente declarados como habilidades advindas de atributos como vocação, tirocínio ou vivência no submundo do crime. (Barreto Junior; Ferreira; Couto, 2015)

Como se percebe a problematização apresentada paira no vazio conceitual acerca da investigação policial como engenharia de produção, como pesquisa científica, como uma racionalidade gerencial habilitada a articular, de modo juridicamente sustentado, os domínios de uma economia do levantamento de evidências imateriais e materiais, a ser empreendida sobre um cenário de conflito que o direito penal tipifica e a consciência social, na maior parte das vezes, rejeita (Barreto Junior; Ferreira; Couto, 2015).

A tensão entre o *ideal weberiano de eficiência* e a *realidade disfuncional* expõe um paradoxo: o mesmo sistema que busca neutralizar a corrupção e o arbítrio pode, ironicamente, proteger incompetências sob o manto da formalidade. Aqui, o mito da "justiça eficiente" colide com o rito burocrático, revelando as fissuras de uma administração pública que, por vezes, venera mais o processo do que o fim a que ele serve.

Para desenvolver essa pesquisa, o trabalho será construído a partir de revisões bibliográficas acerca da temática, pesquisa de campo com a análise *in loco* da rotina de trabalho de uma unidade policial incumbida pelas investigações criminais em Belo Horizonte. Também será realizada pesquisa documental acerca dos regulamentos da instituição atinentes ao assunto e como última etapa a realização de entrevistas semiestruturadas com servidores das diversas carreiras que compõem as equipes de investigação. As entrevistas em profundidades com os delegados, investigadores, escrivães e peritos da Polícia Civil de Minas Gerais terão como objetivo não somente entender como se processa o trabalho rotineiramente, mas também extrair as percepções pessoais acerca da atual estrutura investigativa realizada pela PCMG e seus possíveis impactos nos índices de elucidação de crimes.

Diante desse cenário, uma concepção constitucionalmente adequada da investigação criminal, capaz de promover a interdisciplinaridade na produção do conhecimento e superar a visão fragmentária dos profissionais responsáveis pelas coletas dos elementos físicos (peritos criminais e médicos legistas) e subjetivos (delegados, escrivães e investigadores), pode impactar substancial e qualitativamente as investigações criminais realizadas pelas polícias civis. O formalismo cartorial na atividade policial cumpre um papel essencial na segurança jurídica e na padronização dos procedimentos, garantindo que as ações policiais estejam em conformidade com a lei e possam ser validadas pelo sistema de Justiça, representando o rito das teorias antropológicas e filosóficas; no entanto, o mito reside justamente quando esse formalismo é excessivo ou mal aplicado, podendo gerar entraves se não for equilibrado com eficiência tão almejada da Administração Pública.

Referências

AGUIAR, Robson Silva de; CRUZ, Francismar Rodrigues da. **A NOVA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: os impactos das mudanças recentes na estrutura da PCMG e a função do planejamento em sua reestruturação**. Avante: Revista Acadêmica da Polícia de Minas Gerais, [S. l.], v. 1, n. 7, 2024. Disponível em: <https://revistaavante.policiacivil.mg.gov.br/index.php/avante/article/view/111>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ANSELMO, Márcio Adriano; BARBOSA, Ruchester Marreiros; GOMES, Rodrigo Carneiro; HOFFMANN, Henrique; MACHADO, Leonardo Marcondes. **Investigação Criminal pela Polícia Judiciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

BARRETO JUNIOR, Jésus Trindade, FERREIRA Daniel Barcelos e COUTO Marcelo Augusto. **Investigação Criminal no Brasil: discutindo marcos críticos**. Revista Mercopol do Uruguai, ano 2015.

MINAS GERAIS, Polícia Civil de Minas Gerais. Academia de Polícia Civil (ACADEPOL). Eujecio Coutrim Lima Filho (Conteudista). **Polícia Judiciária: Temas atuais e efetivação de Direitos Fundamentais (Releitura Constitucional)**. Belo Horizonte, 2023.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC, 1982.